



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2011

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000026/2011-81

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 18 de abril de 2011, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços gráficos para confecção de bolsas de nylon**, conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital.

- 2.** São partes integrantes deste edital:
- a)** Anexo I – Termo de Referência;
 - b)** Anexo II – Desenhos;
 - c)** Anexo III – Minuta de Contrato;
 - d)** Anexo IV - Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade,

naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes dos Anexos I e II;

d. valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições dos Anexos I e II.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e II deste edital.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no

edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor total para o item cotado**, em moeda corrente nacional.

1.1 Serão desclassificadas as propostas de preço com valores totais superiores a R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da

Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de até 10% sobre o valor total do contrato, nos termos constantes da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo III deste Edital).

5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contados do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, e consequente aceitação.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

12. Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.

13. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 05 de abril de 2011.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços gráficos para confecção de bolsas de nylon.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MATERIAL DIDÁTICO – BOLSA DE NYLON		
Especificação	Tiragem	Preço Unit.
<p>Bolsa tipo carteira formato 370mm x 280mm x 100 mm, com a aba externa de 250 mm. Bolso interno para bloco e 3 canetas 160mm x 100mm. Confeccionada em nylon azul ou tactel. Acabamentos internos dados com viés de nylon de 3cm. Fechamento interno com zíper e da aba com botões de pressão magnéticos de 2cm de diâmetro. Alça de fita de 40mm 100% nylon com regulador de metal. Alça de mão em fita de 40mm em nylon azul.</p> <p>A arte final da estampa será entregue pela contratante.</p>	<p>Até 2 tiragens de 500 unidades</p> <p>(Total: 1000 unidades)</p>	

2.1 A arte final será entregue pela CONTRATANTE em CD.

2.1.1 A arte poderá ser alterada a cada tiragem.

2.2 A empresa contratada deve apresentar, na Divisão de Apoio Didático – DIAD da ESMPU, modelos de todos os itens especificados.

2.3 Os modelos ou arquivos estarão disponíveis para consulta.

2.4 Ajustes de medidas poderão ser feitos após apresentação do modelo.

2.5 Informações adicionais sobre o trabalho a ser executado poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3313 5193 ou através do e-mail <diad@esmpu.gov.br>

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos preços apresentados para os serviços gráficos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo prova de cor, confecção de modelo, mão-de-obra, materiais, transporte e outros.

4. PROVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços será autorizada por meio de ofício dirigido à CONTRATADA, contendo as especificações, de acordo com a planilha de preços, acompanhado de CD-ROM contendo a arte-final, que poderá ser encaminhada também por email.

b) As provas deverão ser entregues no Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério Público da União – no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

c) A equipe técnica da DIAD terá 1 (um) dia útil para análise da(s) amostra(s).

d) Em caso de ajustes ou correções no modelo, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar nova prova.

e) Quando da aprovação da amostra, a CONTRATADA receberá o “de acordo”, por escrito, e poderá dar início aos trabalhos contratados.

f) A entrega final do trabalho deverá ocorrer na Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério Público da União na Avenida L2-Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-901, Brasília-DF, Tel.: (61) 3313-5304, em um prazo de até 7 (sete) dias corridos, impreterivelmente, da data de aceite das provas.

5. INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

A Chefe da Divisão de Apoio Didático será a gestora responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos qualitativos e quantitativos e poderá, nesta condição, exigir as medidas corretivas que julgar necessárias.

A Chefe Divisão de Apoio Didático Substituta será a gestora eventual, nos casos de impedimento da responsável titular.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição.

b) cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.

c) acatar as orientações da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU, quanto à execução dos serviços.

d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços contratados.

e) comunicar formalmente à CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE.

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

h) substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da notificação oficial.

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do

cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

k) providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do trabalho;

b) fornecer os originais em meio digital, bem como as demais informações necessárias à perfeita execução do serviço;

c) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a ESMPU, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

d) receber e aprovar os serviços;

e) na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATANTE deverá fazer, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

f) conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços executados e tomar as providências necessárias ao seu devido pagamento no prazo estipulado; e

g) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desse Termo de Referência.

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a referida contratação será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

8. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia da entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado se exaurirá com a entrega completa e correta do material solicitado.

ANEXO II

Disponível no sítio www.esmpu.gov.br.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N. .../2011

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n., e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 305/2010, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida a, CEP:, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por, Sr., residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do RG n., inscrito no CPF sob o n., conforme..... que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato com base na ... da Lei n. 8.666/93, visando à realização de cursos de extensão, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato, nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.000026/2011-81 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a confecção de bolsas tipo carteiro para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme **ANEXO 01** (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste contrato; às disposições contidas no termo de referência; às obrigações assumidas na proposta

firmada pela contratada em .././20.., e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitário e total; bem como aos demais documentos constantes do processo n. 0.01.000.000026/2011-81, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade ao disposto no termo de referência (Anexo I), conforme se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE GASTO ANUAL
1	Bolsa tipo carteira formato 370mm x 280mm x 100 mm, com a aba externa de 250 mm. Bolso interno para bloco e 3 canetas 160mm x 100mm. Confeccionada <i>náilon</i> azul ou tactel. Acabamentos internos dados com viés de náilon de 3cm. Fechamento interno com zíper e da aba com botões de pressão magnéticos de 2cm de diâmetro. Alça de fita de 40mm 100% Náilon com regulador de metal. Alça de mão em fita de 40mm em náilon azul.	Até 2 tiragens de 500 unidades (Total: 1000 unidades)
OBSERVAÇÃO: A arte final da estampa será entregue pela CONTRATANTE.		

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação;
e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE solicitará a execução dos serviços gráficos por meio de Ofício dirigido à CONTRATADA, contendo as especificações, de acordo com a planilha de preços, acompanhado de CD-ROM contendo a arte-final, que poderá ser encaminhada também por e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As provas deverão ser entregues no Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério

Público da União – no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a análise do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático e verificada a necessidade de ajustes ou correções no modelo, a contratada deverá entregar as provas devidamente ajustadas no prazo de 1 (um) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a aprovação da prova, a CONTRATANTE dará ordem, por escrito – “De acordo” – para que seja efetuado o serviço nos moldes da prova apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO. A entrega final do trabalho deverá ocorrer na Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério Público da União na Avenida L2-Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-901, Brasília-DF, Tel.: (61) 3313-5304, em um prazo de até 7 (sete) dias corridos, impreterivelmente, da data de aceite das provas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);
- b) fornecer os originais em meio digital bem como as informações necessárias à perfeita execução do serviço;
- c) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à contratada refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- d) receber e aprovar os serviços;
- e) na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATANTE deverá fazer, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- f) conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços executados e tomar as providências necessárias ao seu devido pagamento no prazo estipulado; e
- g) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desse Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será nomeado fiscal e substituto com o fim de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Aqueles deverão fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;
- b) cumprir todos os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- c) acatar as exigências da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU, quanto à execução dos serviços;
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;
- e) comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;
- f) providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- h) substituir, às suas expensas, os materiais em que se constarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da notificação oficial;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) providenciar a mão-de-obra suficiente e qualificada para executar, com esmero e perfeição, os serviços contratados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos

ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

n) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará os valores constantes da proposta da contratada, relativos aos serviços efetivamente prestados, cujo montante estimado é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. No preço estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de fatura ou nota fiscal de serviço, contados do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no *caput*, caso em que o prazo referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multa e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do Programa/Atividade, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. 20...NE000....., de .../.../20....

CLÁUSULA DÉCIMA – ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A contratada deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e a apresentar comprovante sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à contratada, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, e sem prejuízo das penalidades constantes do art. 7º da Lei n. 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a contratada à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, por dia de atraso das obrigações, até o 3º (terceiro) dia; e/ou
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:
 - a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 3º (terceiro) dia;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, essa será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou será proposta cobrança judicial, consoante o disposto no §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que

os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2011, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .. de de 20...

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO 01 DA MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE ESPECIFICAÇÃO**

1. DO OBJETO

Contratação de serviços gráficos para confecção de bolsas de náilon.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MATERIAL DIDÁTICO – BOLSA DE NYLON		
Especificação	Tiragem	Preço Unit.
<p>Bolsa tipo carteira formato 370mm x 280mm x 100 mm, com a aba externa de 250 mm. Bolso interno para bloco e 3 canetas 160mm x 100mm. Confeccionada em náilon azul ou tactel. Acabamentos internos dados com viés de náilon de 3cm. Fechamento interno com zíper e da aba com botões de pressão magnéticos de 2cm de diâmetro. Alça de fita de 40mm 100% Náilon com regulador de metal. Alça de mão em fita de 40mm em náilon azul.</p> <p>A arte final da estampa será entregue pela CONTRATANTE.</p>	<p>Até 2 tiragens de 500 unidades</p> <p>(Total: 1000 unidades)</p>	

2.1 A arte final será entregue pela CONTRATANTE em CD.

2.1.1 A arte poderá ser alterada a cada tiragem.

2.2 A empresa contratada deve apresentar, na Divisão de Apoio Didático – DIAD da ESMPU, modelos de todos os itens especificados.

2.3 Os modelos ou arquivos estarão disponíveis para consulta.

2.4 Ajustes de medidas poderão ser feitos após apresentação do modelo.

2.5 Informações adicionais sobre o trabalho a ser executado poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3313 5193 ou através do e-mail <diad@esmpu.gov.br>

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos preços apresentados para os serviços gráficos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo prova de cor, confecção de modelo, mão-de-obra, materiais, transporte e outros.

4. PROVAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

g) A execução dos serviços será autorizada por meio de ofício dirigido à CONTRATADA, contendo as especificações, de acordo com a planilha de preços, acompanhado de CD-ROM contendo a arte-final, que poderá ser encaminhada também

por email.

h) As provas deverão ser entregues no Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério Público da União – no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

i) A equipe técnica da DIAD terá 1 (um) dia útil para análise da(s) amostra(s).

j) Em caso de ajustes ou correções no modelo, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar nova prova.

k) Quando da aprovação da amostra, a CONTRATADA receberá o “de acordo”, por escrito, e poderá dar início aos trabalhos contratados.

l) A entrega final do trabalho deverá ocorrer na Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério Público da União na Avenida L2-Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-901, Brasília-DF, Tel.: (61) 3313-5304, em um prazo de até 7 (sete) dias corridos, impreterivelmente, da data de aceite das provas.

5. INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

A Chefe da Divisão de Apoio Didático será a gestora responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos qualitativos e quantitativos e poderá, nesta condição, exigir as medidas corretivas que julgar necessárias.

A Chefe Divisão de Apoio Didático Substituta será a gestora eventual, nos casos de impedimento da responsável titular.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a:

l) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição.

m) cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.

n) acatar as orientações da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU, quanto à execução dos serviços.

o) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços contratados.

p) comunicar formalmente à CONTRATANTE com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE.

q) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

r) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

s) substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da notificação oficial.

t) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

u) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

v) providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

h) emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do trabalho;

i) fornecer os originais em meio digital, bem como as demais informações necessárias à perfeita execução do serviço;

j) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a ESMPU, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

k) receber e aprovar os serviços;

l) na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATANTE deverá fazer, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

m) conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços executados e tomar as providências necessárias ao seu devido pagamento no prazo estipulado; e

n) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desse Termo de Referência.

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a referida contratação será de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

8. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia da entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado se exaurirá com a entrega completa e correta do material solicitado.

ANEXO IV

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA